ACTA N.º 48

Aos dezasseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

******

A reunião foi secretariada e a acta redigida por TERESA MARIA JORGE JORDÃO, Assistente Administrativa Especialista**.**

******

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares e por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES.

******

A Senhora Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** esteve ausente da reunião por motivos devidamente justificados.

******

APROVAÇÃO DAS ACTAS

Presentes as Actas das reuniões de 18 e 25 de Novembro e 2 de Dezembro cuja leitura foi dispensada por terem sido previamente distribuídas, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a suas redacções finais.

******

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e cinquenta minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

1889/95 GAMEIRO & GUARDA, LDA.

257/02 MARIA HELENA ANTUNES SERRADOR

389/02 LABETO-CENTRO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS, LDA.

937/02 JOAQUIM DE SOUSA

1074/02 NATALINA LOPES

1191/02 PAULA CRISTINA PEREIRA CARDOSO E OUTRO

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

60/02 SISCONER-EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS DE CONVERSÃO DE ENERGIA, LDA.

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE LOTEAMENTO:

6/02 ROBERTO MANUEL COUTINHO OLIVEIRA CHARTERS DE AZEVEDO

PONTO NÚMERO QUATRO

- PUBLICIDADE – DUARTE & CARMO, LDA. – RENOVAÇÃO (ENT.33865/02)
- PUBLICIDADE – INOVAMERCI-INOVAÇÃO DE MERCADOS INTERNACIONAIS (ENT.22414/02)
- PUBLICIDADE – CENTRO DE BELEZA ERMELINDA, LDA. (ENT.30361/01)
- PUBLICIDADE – PAGAPOUCO-ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SA (19345/00)

PONTO NÚMERO CINCO

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS

PONTO NÚMERO SEIS

- DOAÇÃO DE PRÉDIO URBANO EM ARRABALDE DA PONTE – MARRAZES POR JOSÉ DE JESUS FETAL CAIXEIRO E ASSOCIADOS

- DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITAS, RESPECTIVAMENTE, NO LARGO DE INFANTARIA 7 E NO LARGO DR. SERAFIM LOPES PEREIRA, NA FREGUESIA E CONCELHO DE LEIRIA

PONTO NÚMERO SETE

- PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS TRANSPORTES EM TÁXIS

PONTO NÚMERO OITO

- TOPONÍMIA –FREGUESIA DE LEIRIA

PONTO NÚMERO NOVE

- REQUERIMENTO APRESENTADO POR JOSÉ CARLOS PEREIRA, RELATIVO À VENDA DA CASA N.º 5 NA RUA Nª SENHORA DE FÁTIMA DO BAIRRO DAS ALMUINHAS-MARRAZES

PONTO NÚMERO DEZ

- VOTOS DE AGRADECIMENTO

PONTO NÚMERO ONZE

- EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DE ACESSIBILIDADES AO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. MAGALHÃES PESSOA – LEIRIA
- AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA R. MANUEL A. RODRIGUES/R. ACÁCIO DE PAIVA N.ºS 5, 7 E 9 – LEIRIA (CASA DOS PINTORES)

PONTO NÚMERO DOZE

- CONTRATAÇÃO DE UM PERITO PARA AVALIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO ONDE SE INSERE O FECHO DA CIRCULAR INTERNA DE LEIRIA

PONTO NÚMERO TREZE

- PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – SUBSÍDIOS PARA A ÉPOCA 2002/2003 (PAAD – ÉPOCA 2002/2003)

PONTO NÚMERO CATORZE

PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM JUNTAS DE FREGUESIA

PATROCÍNIO “DIA EUROPEU SEM CARROS/NO CENTRO DE LEIRIA SEM O MEU CARRO” – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA

PATROCÍNIO “DIA EUROPEU SEM CARROS/NO CENTRO DE LEIRIA SEM O MEU CARRO” – ROCA CERÂMICA E COMÉRCIO, SA

PONTO NÚMERO QUINZE

- CALENDARIZAÇÃO DO MERCADO DE REVENDA POR GROSSO/HORTOFRUTÍCOLA DO FALCÃO NAS SEMANAS DE NATAL E DE ANO NOVO

- APOIO AO CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

- OFERTA DE DIVERSAS OBRAS PELA EDITORA GRADIVA

PONTO NÚMERO DEZASSETE

- CORPO NACIONAL DE ESCUTAS–ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML
- ENSINO RECORRENTE/ENCONTRO DE ALUNOS MIGRANTES – SUBSÍDIO
- ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS
- OS MALMEQUERES – CENTRO DE OCUPAÇÃO PERMANENTE DE LEIRIA – SUBSÍDIO

PONTO NÚMERO DEZOITO

- APOIO AO CLAMA – FESTAS DA CIDADE 2002
- AQUISIÇÃO DE ESPÓLIO PARA O MUSEU DA IMAGEM
- SUBSÍDIOS

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 2199/02 PROC.º N.º 1889/95 - (fl. - 800)

De **GAMEIRO & GUARDA, LDA,** com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 4 – r/c d.º, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um edifício misto/apartamentos turísticos, sito em Quinta do Paraíso, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/12/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração a levar a efeito no edifício acima referido e autorizar o respectivo licenciamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

N.º 2200/02 PROC.º N.º 257/02 - (fl. - 36)

De **MARIA HELENA ANTUNES MONTEIRO SERRADOR,** residente na Rua Dr. Manuel Magalhães Pessoa, n.º 10 – r/c d.º, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização de alterações levadas a efeito num estabelecimento de bebidas, situado na Rua Comandante Almeida Henriques, n.º 30 – Lote 3, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/12/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito no estabelecimento acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o indicado no parecer emitido pelo Centro de Saúde (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses;

Mais delibera dar conhecimento ao Serviço Nacional de Bombeiros, que o presente pedido foi apresentado nestes serviços pelo titular da fracção, de acordo com a descrição na certidão da Conservatória.

******

N.º 2201/02 PROC.º N.º 389/02 - (fl. - 77)

De **LABETO - CENTRO DE ANALISES BIOQUIMICAS, LDA,** com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 2 – 1.º, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para reconstrução de um edifício comercial, situado na Travessa de Tomar, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/12/02, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da reconstrução do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura, face às alterações agora propostas;

2.º garantir a ventilação das instalações sanitárias interiores, nos termos do previsto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

3.º garantir o cumprimento da totalidade dos aspectos previstos no Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, nomeadamente no que se refere a:

3.1 Capítulo III (elementos de construção);

3.2 Capítulo IV - art.º 12.º (nomeadamente passadeira de circulação para peões junto à rampa de saída de viaturas da cave, sobrelevada 0,08m em relação a esta) e art.ºs 16.º a 20.º (relativamente ao controlo de fumo nas escadas e câmaras corta fogo, controlo de poluição de ar nas câmara corta fogo, saída para o exterior do parque e sinalização de segurança);

3.3 Capítulo V (iluminação eléctrica);

3.4 Capítulos VII e VIII (controlo da poluição de ar e fumo nos pisos);

3.5 Capítulo IX - n.º 1 do art.º 33.º (caixas de areia);

3.6 Capítulo XII (drenagem de águas residuais);

4.º garantir o cumprimento do disposto no Código Civil, relativamente às propriedades confinantes;

5.º prever a cedência ao domínio público do espaço exterior ao edifício na Travessa de Tomar (cerca de 43,00m^2), devendo o mesmo ser devidamente pavimentado com materiais semelhante aos existentes na zona;

6.º apresentar certidão da Conservatória rectificada em face do acima indicado, bem como a totalidade das parcelas anexadas;

7.º apresentar projectos de especialidade no prazo de seis meses, incluindo:

7.1 projecto electromecânico de elevadores;

7.2 projecto de drenagem de águas residuais das áreas de estacionamento;

7.3 projecto de drenagem de águas pluviais relativo ao edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

7.4 projecto de segurança contra incêndios, face ao parecer emitido pelo Serviço Nacional de Bombeiros;

8.º caso pretenda instalar aparelhos de ar condicionado e/ou sistemas de ventilação, deverão estes estar contemplados no projecto de arquitectura e especialidades, não devendo prever a sua colocação na fachada do edifício;

9.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €8.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

10.º na execução da obra, deverá garantir-se a segurança e solidez das construções envolventes;

Mais delibera dar conhecimento ao requerente, do parecer emitido pela FAP – Força Aérea Portuguesa.

******

N.º 2202/02 PROC.º N.º 937/02 - (fl. - 32)

De **JOAQUIM DE SOUSA,** residente na Rua Estrada de S. Tiago, n.º 152, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia bifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito em Covinhas, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/12/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1.5m para execução de passeio e estacionamento, devendo apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas;

3.º apresentar cortes rectificativos cotados ao eixo da via, de acordo com o indicado no ponto n.º 1;

4.º apresentar alçados laterais dos muros de vedação com indicação do perfil interior do terreno, assim como indicação sucinta da implantação da moradia e de acordo com o acima indicado;

5.º apresentar duas colecções de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

6.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses;

7.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

8.º a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício.

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, à pavimentação do estacionamento e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

******

N.º 2203/02 PROC.º N.º 1074/02 - (fl. - 57)

De **NATALINA LOPES,** residente na Rua Santa Casa da Misericórdia de Leiria, Lote 6 – 2.º esq.º, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito em Sampão, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 12/12/02, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento e execução de passeio, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1,5m para a execução de passeios;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada no que se refere às áreas a ceder ao domínio público, de acordo com o ponto anterior;

3.º apresentar planta de implantação rectificada, de modo a prever um afastamento ao futuro eixo da via de 8,00m;

4.º apresentar esclarecimentos relativos aos limites do terreno e implantação pretendida para o muro, devendo para tal apresentar declaração emitida pela Junta de Freguesia dos Marrazes, atestando a sua conformidade com o existente no local e no documento de posse;

5.º apresentar cortes rectificados, nomeadamente no que se refere aos afastamentos dos limites da propriedade, visto não estarem compatíveis com a planta de implantação, devendo ainda os referidos cortes ser rectificados de acordo com o ponto anterior;

6.º garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, nomeadamente no que se refere à disponibilidade de água e meios de extinção de incêndios;

7.º cumprir com o indicado no parecer emitido pela EDP - Distribuição de Energia, S.A. (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

8.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses;

9.º apresentar duas colecções de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

10.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

**

N.º 2204/02 PROC.º N.º 1191/02 - (fl. - 30)

De **PAULA CRISTINA PEREIRA CARDOSO E OUTRO,** residente na Rua 28 de Maio, n.º 15 – 1.º esq.º, freguesia de Monte Real, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização da alteração levada a efeito na fracção "C" , localizada num edifício de habitação, situado na Rua Adelaide Félix, n.º 25 – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 11/12/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização da alteração levada a efeito na fracção "C", localizada no edifício acima referido, devendo apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses.

**

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 2205/02 INF. N.º 60/02. Retirado.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 2206/02 PROC.º INF. N.º 6/02. Retirado.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO QUATRO

PUBLICIDADE - DUARTE & CARMO, LDA. – RENOVAÇÃO (ENT. 33865/02)

N.º 2207/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará n.º 103/01 da licença de publicidade que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Urbanização Quinta da Maligueira, lote 15, Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

******

PUBLICIDADE - INOVAMERCI – INOVAÇÃO DE MERCADOS INTERNACIONAIS (ENT. 22414/02)

N.º 2208/02 Presente o processo do qual consta o pedido de licenciamento de um painel publicitário a colocar nas suas instalações sitas na Rua Sá de Miranda, lote 2 – 1.º A em Leiria, bem como a participação n.º 3928 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à colocação da mesma publicidade sem licença.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar o representante legal da Firma requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção no prazo de 8 dias, da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade.

Ao não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção da mesma, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo 20.º.

******

PUBLICIDADE – CENTRO DE BELEZA ERMELINDA, LDA. (ENT. N.º 30361/01)

N.º 2209/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de uma placa afixada na fachada e uma tabuleta biface a colocar nas suas instalações sitas na Rua Vasco da Gama, 12 – Leiria.

A Câmara, considerando que a requerente não se pronunciou nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), delibera, por unanimidade manter o indeferimento do licenciamento da tabuleta biface, pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação n.º 1644/02 de 16 de Setembro.

******

PUBLICIDADE - PAGAPOUCO-ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SA (ENT. 19345/00)

N.º 2210/02 Presente o processo do qual consta o pedido para licenciamento de dois indicadores luminosos monoface a colocar nas suas instalações sitas no lugar do Falcão, Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, bem como a participação n.º 5368 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à colocação da mesma publicidade sem licença.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar o representante legal da Firma requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção no prazo de 8 dias, da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade.

Ao não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção da mesma, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo 20.º.

**

PONTO NÚMERO CINCO

RESUMO TESOURARIA

N.º 2211/02 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 13 de Dezembro de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de €5.086.111,53, sendo de Operações Orçamentais €4.274.338,07 e de Operações de Tesouraria €811.773,46.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS (2)

N.º 2212/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 9 a 13 de Dezembro, correspondente às autorizações n.ºs: 4037, 4038, 4154, 4518, 4521, 4525, 4528, 4533, 4711, 4728, 5452, 5657, 5831, 6482, 6483, 7070 a 7082, 7084 a 7088, 7938, 7947, 7961, 8093, 8173, 8181, 8186, 8197, 8199, 8200, 8210, 8275, 8463, 8473, 9187, 9193, 9267, 9270, 9275, 9282, 9283, 9339, 9352, 9421 a 9423, 9427, 9430, 9450 a 9456, 9458, 9464 a 9467, 9469 a 9479, 9497, 9518, 9530, 9552, 9582 a 9584, 9598 a 9601, 9654 a 9662, 9668, 9671, 9676, 9677, 9690, 9699 a 9706, 9718, 9719, 9721, 9727, 9731 a 9733, 9737, 9776 a 9779, 9783 a 9785, 9787 a 9825, 9827 a 9829, 9843 a 9846, 9849, 9851, 9853 a 9859, 9861, 9862, 9865 a 9868, 9870 a 9885, 9900 a 9918, 9922 a 9926, 9962 a 9965 no montante de € 796.497,53.

**

PONTO NÚMERO SEIS

DOAÇÃO DE PRÉDIO URBANO EM ARRABALDE DA PONTE – MARRAZES, POR JOSÉ DE JESUS FETAL CAIXEIRO E ASSOCIADOS

N.º 2213/02 Presente a carta enviada pelo Sr. José de Jesus Fetal Caixeiro e Associados datada de 05.12.02, relativa à doação de um prédio urbano sito em Arrabalde da Ponte, freguesia de Marrazes.

A Câmara depois de analisar o assunto e, atendendo a que a referida doação vai contribuir para o aumento do património Municipal, delibera por unanimidade aceitar a mesma, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Mais deliberou conferir poderes à Sr.ª Presidente para outorgar a competente escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITAS RESPECTIVAMENTE, NO LARGO DE INFANTARIA 7 E NO LARGO DR. SERAFIM LOPES PEREIRA, NA FREGUESIA E CONCELHO DE LEIRIA

N.º 2214/02 Na sequência da deliberação n.º 1340/02 de 29 de Julho de 2002 e uma vez que não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação relativamente à desafectação referida em epígrafe, a Câmara delibera por unanimidade nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propor à Assembleia Municipal a desafectação do domínio público para o domínio privado do Município das parcelas de terreno a seguir descritas:

1.ª Parcela de terreno com a área de 7.276,44 m^2, sita no Largo de Infantaria 7, na freguesia e concelho de Leiria, a confrontar do norte com Jardim de Santo Agostinho e Largo de Infantaria 7, do sul com Rua Roberto Ivens, do nascente com Jardim de Santo Agostinho e Rua Roberto Ivens e do poente com Largo de Infantaria 7 e Rua Tenente Valadim, destinada a parque de estacionamento subterrâneo.

2.ª Parcela de terreno com a área de 1.613,92 m^2, sita no Largo Dr. Serafim Lopes Pereira, na freguesia e concelho de Leiria, a confrontar do norte com a Rua dos Mártires do Tarrafal, Largo Dr. Serafim Lopes Pereira e Rua Cristiano Cruz, do sul com Largo Dr. Serafim Lopes Pereira e Rua do Pocinho e do nascente e poente com Largo Dr. Serafim Lopes Pereira, destinada a parque de estacionamento subterrâneo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO SETE

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TÁXI

N.º 2215/02

"**PREÂMBULO**

Na sequência da autorização legislativa concedida ao Governo pela Assembleia da República, através da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi.

Na repartição de responsabilidades, aquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, veio conferir aos municípios competências a nível da organização e acesso ao mercado, mantendo na administração central, entre outras, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

Assim, relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para a definição dos tipos de serviço a prestar e fixação dos regimes de estacionamento.

No que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para o licenciamento dos veículos afectos aos transportes em táxi, a fixação dos contingentes e o preenchimento dos respectivos lugares por meio de concurso público.

Prevê o mesmo diploma que as câmaras municipais publiquem os regulamentos necessários à sua execução, os quais, entre outras matérias, devem fixar os regimes de estacionamento permitidos na área do concelho e definir os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, para o preenchimento dos lugares no contingente.

Não obstante ser dispensável a audiência dos interessados e a apreciação pública, previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por não ter sido publicada a legislação neles referida, a Câmara Municipal de Leiria considerou, mesmo assim, ser conveniente dar cumprimento àqueles normativos, porque visam dar tradução efectiva ao princípio constitucional da participação dos cidadãos na actividade administrativa, ouvindo as entidades interessadas nesta matéria e sujeitando o projecto de Regulamento a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

Nesse sentido, além da publicação da proposta de Regulamento no *Diário da República,* II Série, 182, Apêndice n.º 107, de 8 de Agosto de 2002, e em edital afixado nos lugares de estilo e publicitado em dois dos jornais mais lidos na região, foram ouvidas as Juntas de Freguesia, a Associação Nacional de Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros – ANTRAL, Federação Portuguesa do Táxi – FPT, Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro e Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins – SITRA.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, a Assembleia Municipal de Leiria, em sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2002, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1.º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Leiria.

Artigo 2.º
Objecto

O presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
b) Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em taxi.

CAPITULO II
ACESSO À ACTIVIDADE
Artigo 4.º
Licenciamento da actividade

1- Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.
2- A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercido da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.
3- A licença para o exercício da actividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

CAPÍTULO III
ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO
Secção I
Acesso ao mercado
Artigo 5.º
Veículos

1- No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matricula nacional com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.
2- As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril.

Artigo 6.º
Licenciamento dos veículos

1- Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capitulo IV do presente regulamento.
2- A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.
3- A licença do táxi e o alvará ou a sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.
4- A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 7.º
Fixação de Contingentes

1- O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município.
2- A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.
3- Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.
4- A Câmara Municipal procederá à fixação do contigente de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

Secção II
Organização do mercado
Artigo 8.º
Tipos do serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 9.º
Regime e locais de estacionamento

1- Na área do Município de Leiria são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:
a) Condicionado – na área urbana de Leiria, nos locais reservados para o efeito e até ao limite dos lugares fixados no contingente.

b) Fixo – na restante área do concelho de Leiria, em locais determinados e constantes da respectiva licença.

2- Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo.

3- Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4- Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 10.º
Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1- A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transporte Terrestres.

2- As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3- A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS
Artigo 11.º
Concurso público

1- A atribuição de licenças, dentro do contingente fixado, é feita por concurso público, aberto ás seguintes entidades:

a) Titulares de alvará emitido pela Direcção Geral dos Transportes Terrestres;

b) Trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos da lei.

2- No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas na alínea b) do número anterior, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito á licença.

3- Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

Artigo 12.º
Júri do concurso

1- O concurso é conduzido por um júri, designado pela Câmara Municipal, em número ímpar, com, pelo menos, três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2- Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso, podendo, para o efeito, solicitar o apoio a outras entidades.

3- O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

4- O júri deve fundamentar, em acta, as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

5- Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

Artigo 13.º
Abertura de Concurso

1- O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal da qual constará, também, a aprovação do programa de concurso.
2- Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.
3- Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14.º
Publicitação do concurso

1- O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª Série do *Diário da República*.
2- O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, em dois dos jornais mais lidos na região, bem como por edital a afixar nos locais de estilo, incluindo a sede ou sedes de Junta de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.
3- O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.
4- No período referido no número anterior o programa de concurso deverá estar exposto, para consulta dos interessados, durante as horas normais de expediente, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15.º
Programa de concurso

O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso, na qual constará expressamente a área bem como o regime de estacionamento;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso e que será competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações;
c) A designação e endereço do serviço municipal, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos de admissão a concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição das licenças.

Artigo 16.º
Requisitos de Admissão a Concurso

1- Só podem apresentar-se a concurso as entidades previstas no artigo 11.º do presente regulamento.
2- Os candidatos devem fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3- Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da divida em prestações na condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquela dividas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa respectiva execução.

Artigo 17.º
Apresentação da candidatura

1- As candidaturas devem ser apresentadas por mão própria, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.
2- As candidaturas que não sejam recebidas nos serviços municipais até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, serão consideradas excluídas.

Artigo 18.º
Da candidatura

1- A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou de que se encontra numa das situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º deste regulamento.
b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
e) Outros documentos que forem exigidos no programa de concurso adequados à comprovação do número de anos de actividade no sector, da antiguidade da localização da sede social ou da residência permanente na freguesia para que é aberto o concurso e da atribuição da última licença para a actividade.
2- Tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou de membros das cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, para além dos documentos referidos no número anterior, os candidatos deverão, ainda, apresentar os seguintes:
a) Declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, número de contribuinte e domicílio;
b) Certificado de registo criminal;
c) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
d) Garantia bancária no valor mínimo para constituição de uma sociedade.
3- A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade competente em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

4- No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 19.º
Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado**.**

Artigo 20.º
Critérios de atribuição de licenças

1- Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
a) Localização da sede social ou residência permanente na freguesia para que é aberto o concurso;
b) Maior antiguidade da localização da sede social ou residência permanente na freguesia para que é aberto o concurso;
c) Localização da sede social em freguesia da área do município;
d) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
e) O facto de não ter sido contemplado nos últimos três anos;
f) Localização da sede social em município contíguo;
g) Número de anos de actividade no sector;
2- A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º
Atribuição de licença

1- A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, deve, antes de proferir a decisão final, proceder à audiência escrita dos candidatos, nos termos previstos nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
2- Os candidatos têm quinze dias, após a notificação do projecto de decisão final, para se pronunciarem.
3- Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.
4- Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:
a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia, ou área do Município. em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º deste regulamento.

Artigo 22.º
Emissão da licença

1- Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99 de 15 de Abril.
2- Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo; assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferencia:
a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Livrete do veículo e titulo de registo de propriedade;
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente regulamento;
e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 24.º deste regulamento.
3- Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.
4- Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.
5- A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui licença por um período máximo de trinta dias.
6- A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2 ª série) da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (Diário da República n.º 104, de 5/5/99)

Artigo 23.º
Caducidade das licenças

1- A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo.
2- No caso previsto na alínea c) do número anterior deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
3- As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 24.º
Prova da renovação do alvará

1- Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará.

2- O incumprimento do disposto no número anterior constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 38.º deste regulamento.

Artigo 25.º
Substituição das licenças

1- As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, serão substituídas, até 31 de Dezembro de 2002, pelas licenças previstas neste regulamento, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em taxi.
2- Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença no decurso do prazo a que se refere, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.
3- O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 22.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º
Transmissão das licenças

1- Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder a sua transmissão exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade transportador em táxi.
2- Num prazo de quinze dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste regulamento.

Artigo 27.º
Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1- A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
a) Publicação de Aviso em Boletim Municipal quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
b) Publicação de Aviso em dois dos jornais mais lidos na área do Município.
2- A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:
a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
b) Comandantes das forças policiais existentes no concelho;
c) Direcção Geral de Transportes Terrestres;
d) Direcção Geral de Viação;
e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 28.º
Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
Artigo 29.º
Prestação obrigatória de serviços

1- Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de

estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2- Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veiculo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade;

Artigo 30.º
Abandono do exercício da actividade

1- Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2- Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 31.º
Transporte de bagagens e de animais

1- O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2- É obrigatório o transporte de cães-guias de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças..

3- Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 32.º
Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 33.º
Taxímetros

1- Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2- Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 34.º
Motoristas de táxi

1- No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2- O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 35.º
Deveres do motorista de táxi

1- Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do decreto-lei n.º263/98 de 19 de Agosto.

2- A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO
Artigo 36.º
Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 37.º
Contra-ordenações

1- O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.
2- A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 38.º
Competência para a aplicação das coimas

1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de €149,64 a €448,92:

a) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
b) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
c) O incumprimento do disposto no artigo 8.º quanto aos tipos de serviço;
d) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;
e) A não apresentação da prova da renovação do alvará nos termos do disposto no artigo 24.º

2- O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
3- A Câmara Municipal comunica à Direcção Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 39.º
Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de €50 a €250.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 40.º
Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 41.º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação."

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 3 de Junho de 2002, o Projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi foi submetido á apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República,* que ocorreu em 8 de Agosto, na II Série, n.º 182, Apêndice n.º 107, e em edital afixados nos lugares de estilo e publicitados em dois dos jornais mais lidos na região.

Ainda de acordo com a mesma deliberação, procedeu-se à audiência das entidades interessadas, designadamente as Juntas de Freguesia, a Associação Nacional de Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros – ANTRAL, Federação Portuguesa do Táxi – FPT, Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro e Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins – SITRA.

Terminado o prazo concedido, foram recolhidas opiniões e sugestões apresentadas pelas entidades ouvidas e outros interessados, a maioria das quais vieram a ser acolhidas nesta nova proposta de regulamento.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal delibera por unanimidade aprovar a presente proposta de regulamento e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO OITO

TOPONÍMIA – FREGUESIA DE LEIRIA

N.º 2216/02 A Comissão Municipal de Toponímia, em sua reunião de 2002.12.09, acordou propor à Câmara Municipal a atribuição dos topónimos e identificações conforme abaixo mencionadas:

- LARGO ANTÓNIO JOSÉ SARAIVA – sita no início da Rua da Malaposta (Cruz d'Areia), em frente à Escola Secundária José Saraiva;
- ROTUNDA DO ESTÁDIO – localizada no início da Rua Mouzinho de Albuquerque, da Av. 25 de Abril, da Av. Cidade de Maringá respectivamente e no fim do Rossio dos Borges;

- ROTUNDA D.DINIS – localizada na junção da Rua Dr. João Soares (Porto Moniz) com a Av. Comunidade Europeia;
- RECTIFICAÇÃO do topónimo (Av.)Rua José Jardim para RUA DR. JOSÉ JARDIM, sita no início da Rua António da Costa Santos e com fim na Rua Machado dos Santos.
- IDENTIFICAÇÃO DA PONTE AFONSO ZÚQUETE – localizada na junção do Largo Alexandre Herculano, com a Rua do Lis e a Rua Conde Ferreira;
- IDENTIFICAÇÃO DA PONTE BAIRRO DOS ANJOS – localizada na junção do Largo 5 de Outubro com o Largo Camilo Castelo Branco;
- IDENTIFICAÇÃO DA PONTE DA FONTE QUENTE – localizada na junção das Ruas Dr. Américo Cortês Pinto com a Rua Comissão da Iniciativa, sita na zona da Fonte Quente (Marachão).

A Câmara, depois de analisado o assunto e usando da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade atribuir os topónimos abaixo discriminados:

- **LARGO ANTÓNIO JOSÉ SARAIVA – sita no início da Rua da Malaposta (Cruz d'Areia), em frente à Escola Secundária José Saraiva;**
- **ROTUNDA DO ESTÁDIO – localizada no início da Rua Mouzinho de Albuquerque, da Av. 25 de Abril, da Av. Cidade de Maringá respectivamente e no fim do Rossio dos Borges;**
- **ROTUNDA D.DINIS – localizada na junção da Rua Dr. João Soares (Porto Moniz) com a Av. Comunidade Europeia;**
- **RECTIFICAÇÃO do topónimo (Av.)Rua José Jardim para RUA DR. JOSÉ JARDIM, sita no início da Rua António da Costa Santos e com fim na Rua Machado dos Santos.**
- **IDENTIFICAÇÃO DA PONTE AFONSO ZÚQUETE – localizada na junção do Largo Alexandre Herculano, com a Rua do Lis e a Rua Conde Ferreira;**
- **IDENTIFICAÇÃO DA PONTE BAIRRO DOS ANJOS – localizada na junção do Largo 5 de Outubro com o Largo Camilo Castelo Branco;**
- **IDENTIFICAÇÃO DA PONTE DA FONTE QUENTE – localizada na junção das Ruas Dr. Américo Cortês Pinto com a Rua Comissão da Iniciativa, sita na zona da Fonte Quente (Marachão).**

******

PONTO NÚMERO NOVE

REQUERIMENTO APRESENTADO POR JOSÉ CARLOS PEREIRA, RELATIVO À VENDA DA CASA N.º 5 NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO BAIRRO DAS ALMUINHAS-MARRAZES

N.º 2217/02 Presente o pedido de autorização para alienação do imóvel sito na Rua Nossa Sr.ª de Fátima, n.º 5, Bairro das Almuinhas, Marrazes, Leiria, efectuado pelo proprietário José Carlos Pereira.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade autorizar a venda do imóvel, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 310/88, de 5 de Setembro, e prescindir do seu direito de preferência na referida alienação.

Por último, delibera nos termos do disposto no artigo 20.º do mesmo diploma legal, advertir o requerente de que deve avisar a Câmara Municipal de Leiria por carta registada no prazo de 30 dias a contar da celebração da respectiva escritura, identificando o novo adquirente.

**

PONTO NÚMERO DEZ

VOTOS DE AGRADECIMENTO

N.º 2218/02 A Câmara considerando que nos últimos meses, foram desligados do serviço, para efeitos de aposentação, os trabalhadores a seguir discriminados: José Henriques de Jesus Gomes, Manuel Custódio Branco Inácio e Laura Branca Ribeiro Alves os quais ao longo de vários anos deram a sua colaboração em prol do enriquecimento do município, delibera por unanimidade expressar em acta um voto de agradecimento pela dedicação e disponibilidade demonstradas, ao longo dos anos, assim como a lealdade, espirito de colaboração, zelo e honestidade com que sempre desempenharam as suas funções.

**

PONTO NÚMERO ONZE

EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DE ACESSIBILIDADES AO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. MAGALHÃES PESSOA – LEIRIA

N.º 2219/02 Retirado. Agendar para a reunião extraordinária.

**

AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA R. MANUEL A. RODRIGUES/R. ACÁCIO DE PAIVA N.ºS 5, 7 E 9 – LEIRIA (CASA DOS PINTORES)

N.º 2220/02 Presente uma informação do Departamento de Planeamento que a seguir se transcreve:

"De acordo com informação superior, a Câmara Municipal de Leiria vai proceder à aquisição do edifício situado na R. Manuel A. Rodrigues/R. Acácio de Paiva, n.ºs 5, 7 e 9 - Leiria ("Casa dos Pintores"), pelo preço de € 49.879,79, para aí instalar um Gabinete de Arqueologia.

Também de acordo com informação superior, a respectiva verba já se encontra cabimentada.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal tome conhecimento e delibere:

a) Adquirir o edifício supra identificado, pelo valor de €49.879,79;

b) Conceder poderes à Sr.ª Presidente para outorgar a respectiva escritura de compra e venda, e de a mesma ser efectuada no 1.º Cartório Notarial de Leiria."

A Câmara, tendo em conta o destino a dar ao edifício a adquirir e considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º dessa Lei n.º 159/99 e ainda pela alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade:

a) aprovar o montante de €49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), quantia a pagar pela aquisição do edifício em causa;

b) Conceder poderes à Srª Presidente para outorgar a respectiva escritura de compra e venda, e de a mesma ser efectuada no 1.º Cartório Notarial de Leiria.

**

PONTO NÚMERO DOZE

CONTRATAÇÃO DE UM PERITO PARA AVALIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO ONDE SE INSERE O FECHO DA CIRCULAR INTERNA DE LEIRIA

N.º 2221/02 Retirado.

**

PONTO NÚMERO TREZE

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – SUBSÍDIOS PARA A ÉPOCA 2002/2003 (PAAD – ÉPOCA 2002/2003)

N.º 2222/02 No âmbito das candidaturas feitas pelos Clubes/Colectividades e outras entidades do Concelho de Leiria aos apoios previstos no Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD) para a época desportiva de 2002/2003, propõe o Sr. Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, a atribuição dos seguintes apoios nas áreas:

Actividade Regular

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba
C.C. Pesca D.Dinis a)	Amor	€500,00
C.R.C. 22 de Junho	Amor	€1.869,00
G.D.R.C. "Unidos" a)	Amor	€500,00
A.D.R. Barreiros	Amor	€838,00
G.D. Casal Novo a)	Amor	€500,00
C.S.C.D. Martinela a)	Arrabal	€500,00
C.R.D. Soutocico	Arrabal	€500,00
C.C. Amigos do Vale	Arrabal	€500,00
SAM 20 Julho Sta. M. Arrabal	Arrabal	€898,00
A.R.C. Vale do Horto	Azoia	€500,00
A.R.C.D. Alcogulhe	Azoia	€500,00
A.D.R.C. Azoia	Azoia	€500,00
Pé no Trilho – A.P.D.M.	Azoia	€500,00
G. Alegre e Unido	Bajouca	€8.653,00
A.L.C.R. Picheleiro a)	Barosa	€500,00

C.R. Lis e Lena	Barosa	€1.267,00
C.Atletismo Barreira	Barreira	€4.207,00
BARDEC	Barreira	€500,00
A.C.D.R. Andreus a)	Barreira	€500,00
C.C.R. do Telheiro a)	Barreira	€500,00
G.D. Bidoeirense	Bidoeira	€10.152,00
C.C.R. Bid. B. Carriço a)	Bidoeira	€500,00
G.D.R. Boavista	Boavista	€2.529,00
U.D. Caranguejeira a)	Caranguejeira	€3.184,00
A.C.R. Soutos	Caranguejeira	€4.273,00
A.C.P. Caranguejeira	Caranguejeira	€2.266,00
AD Bem Estar Longra a)	Caranguejeira	€500,00
C.R. de Carvide a)	Carvide	€500,00
A.R.L. Carvalheiras a)	Carvide	€500,00
C.R. Moinhos Carvide	Carvide	€500,00
Moto Clube M.Carvide a)	Carvide	€500,00
C.D.R. Outeirense	Carvide	€663,00
Trilhos do Liz	Carvide	€500,00
Gr. Desp. Carreirense	Carreira	€2.982,00
A.C.P. “Os Pampos”	Carreira	€500,00
A.P.S. de Chainça a)	Chainça	€500,00
Cl. de Caçadores de Chainça a)	Chainça	€500,00
U.D.R. Coimbrão	Coimbrão	€500,00
A.C.D.P.P.Pedrogão a)	Coimbrão	€500,00
C.P.D.P.Pedrogão a)	Coimbrão	€500,00
U.D.C. Barracão a)	Colmeias	€500,00
A.R. C. S. Mateus a)	Colmeias	€500,00
A.C.D. Igreja Velha	Colmeias	€500,00
C.C.R. 7 Arcos	Colmeias	€500,00
A.C.R.D. Reixida	Cortes	€500,00
G.D.R. Famalicão	Cortes	€500,00
C.P.C.R. Cortes a)	Cortes	€500,00
A.C.R.N. do Lis a)	Cortes	€500,00
Casa Benfica Leiria a)	Leiria	€1.000,00
Clube Judo Dragão	Leiria	€7.217,00
Aero Clube Leiria a)	Leiria	€500,00
Clube Escalada Leiria	Leiria	€500,00
C.E.T.L.	Leiria	€4.924,00
Ateneu Desp. Leiria	Leiria	€9.028,00
Juventude D. Lis	Leiria	€13.670,00
A.D.C.R. Bairro Anjos	Leiria	€14.988,00
A.S.A.L.	Leiria	€21.339,00
Hóquei Clube Leiria	Leiria	€5.438,00
Núcleo Sportinguista Leiria	Leiria	€3.137,00
Veteranos do Lis	Leiria	€4.477,00
C.O.C.	Leiria	€12.844,00
União Desportiva de Leiria	Leiria	€14.277,00

C.B.L.	Leiria	€11.671,00
C.Shotokan Karaté Do de Leiria	Leiria	€7.357,00
Lispesca	Leiria	€500,00
Moto Clube Leiria a)	Leiria	€500,00
C.S.P. Paulo VI	Leiria	€1.258,00
Cercilei	Leiria	€4.537,00
Assoc. Port. Surdos – Del. Leiria	Leiria	€1.348,00
União de Ciclismo de Leiria a)	Leiria	€3.087,00
Leiria Basket a)	Leiria	€500,00
C.P. Costa a)	Maceira	€500,00
G.C.D. Telheirense	Maceira	€500,00
C.P.R. Pocariça a)	Maceira	€1.518,00
A.C.R. Arnal	Maceira	€1.677,00
A.C.R.A-dos-Pretos	Maceira	€503,00
C.C.R. Arneiro a)	Maceira	€1.060,00
S.C. "Asas Maceira" a)	Maceira	€500,00
C.P.Cim.Maceira Lis	Maceira	€3.706,00
A.R.C.D. Porto Carro a)	Maceira	€500,00
U. Acad. Maceira	Maceira	€4.888,00
C.C.R. Cavalinhos	Maceira	€500,00
C.P.R. A-do-Barbas	Maceira	€2.662,00
A.C.R. Maceirinha	Maceira	€1.911,00
A.C.R. Vale Salgueiro a)	Maceira	€500,00
S. Columbófila de Leiria a)	Marrazes	€500,00
A.R.C.D. "20 Junho" a)	Marrazes	€500,00
A.R.D. Outeiros Gândara	Marrazes	€7.307,00
S.C.L. Marrazes	Marrazes	€10.416,00
Atl. Cl. Sismaria	Marrazes	€12.723,00
Liga Pop. Campos Lis a)	Marrazes	€500,00
C.D. Campos Lis a)	Marrazes	€500,00
C.D.C. Lis (C. Tiro) a)	Marrazes	€500,00
G.R.A.C. Janardo a)	Marrazes	€500,00
Modelis	Marrazes	€4.485,00
S.Columbófila Campos do Lis a)	Marrazes	€500,00
A.D.P.M.B.S. Carneiro a)	Marrazes	€500,00
A.R.D.Pinheirense	Marrazes	€500,00
C.R.C. "Águias" a)	Memória	€500,00
A.D.R. da Mata	Milagres	€500,00
N.D.Motorizados Leiria a)	Milagres	€500,00
A.C.D. Casal Quinta	Milagres	€1.831,00
G.C.D. "Figueiras"	Milagres	€728,00
G.R.Milagres	Milagres	€839,00
C.P. Monte Real	Monte Real	€500,00
G.D. Monte Real	Monte Real	€1.860,00
A.C.D.S. Porto d'Urso	Monte Real	€486,00
C.C.R. Segodim	Monte Real	€500,00
S.C. Granja M.Real	Monte Real	€500,00

Motor Clube M.R.	Monte Redondo	€3.256,00
A.C.R.D.C. Sismaria	Monte Redondo	€730,00
G.D. R. Casal Novo	Monte Redondo	€4.348,00
"Os Magníficos" a)	Monte Redondo	€500,00
Ribaliz F.C.	Ortigosa	€1.055,00
G.D. Santo Amaro	Ortigosa	€1.663,00
Basket Clube do Lis	Ortigosa	€735,00
C.C.D. Pernelhas	Parceiros	€1.441,00
G.D.C.R. "Mouratos" a)	Parceiros	€500,00
G.D.R. Parceiros	Parceiros	€6.749,00
AR Amigos do Brogal	Parceiros	€500,00
C.I.T.L.	Pousos	€8.791,00
A.R. Lugares Unidos	Pousos	€3.160,00
G.R.A.P.	Pousos	€9.698,00
A.D.R. Vidigalense	Pousos	€500,00
A.R. Andrinense a)	Pousos	€500,00
Juventude Vidigalense	Pousos	€18.497,00
G.R.A.J.	Pousos	€2.217,00
U.R.C.D. "Os Unidos" a)	Pousos	€500,00
Núcleo Karaté Vidigalense	Pousos	€500,00
A.P. Azabucho e Campo Amarelo	Pousos	€1.033,00
A.C.R.D. Santa Eufémia a)	Santa Eufémia	€500,00
Clube Atl. Regueira de Pontes	Regueira de Pontes	€500,00
Clube Recreativo das Chãs a)	Regueira de Pontes	€500,00
G.D.R.S. Guilherme	Santa Catarina da Serra	€1.378, 00
U.D. Serra	Santa Catarina da Serra	€4.50100
A.Caçadores Serra	Santa Catarina da Serra	€500,00
A.S. Ulmeiro	Santa Catarina da Serra	€500,00
C.C.R. Pedrome a)	Santa Catarina da Serra	€500,00
A.P.C.R.D. Picoto a)	Souto da Carpalhosa	€500,00
A.R.C. Valpedrense	Souto da Carpalhosa	€1.228,00
A.RC. ARCUSA 92 a)	Souto da Carpalhosa	€500,00
A.C.D.R. Várzeas a)	Souto da Carpalhosa	€500,00
A.C.D. Santa Bárbara	Souto da Carpalhosa	€2.062,00
A.D.C. Moita da Roda a)	Souto da Carpalhosa	€500,00
C.C.D.R. Arroteia	Souto da Carpalhosa	€500,00

Nesta área de apoio, as verbas serão disponibilizadas com a seguinte periodicidade:

Até €500,00 – durante o mês de Janeiro;
De €501,00 até €1.500,00 – Janeiro e Fevereiro;
De €1.501,00 até €3.000,00 – Janeiro, Fevereiro e Abril;
De €3.001,00 até €5.000,00 – Janeiro, Fevereiro, Abril e Junho;
Superior a €5.000,00 – Mensalmente a partir de Janeiro até 30 de Agosto.

Gestão de Instalações / Aluguer Instalações Desportivas

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba
CRC 22 de Junho	AMOR	€320,00
A. D. R. Barreiros	AMOR	€1.006,00
Grupo Alegre e Unido	BAJOUCA	€5.146,00
Clube Recreativo Lis e Lena	BAROSA	€571,00
GDR Bidoeirense	BIDOEIRA	€7.981,00
GDR Boavista	BOAVISTA	€2.270,00
GD Carreirense	CARREIRA	€771, 0
C. Democratas Rec. Outeirense	CARVIDE	€1.309,00
CSP Paulo VI	LEIRIA	€2.626,00
Ass. Solid. Académico Leiria	LEIRIA	€559,00
Clube Judo Dragão	LEIRIA	€148,00
União Desportiva de Leiria	LEIRIA	€1.200,00
Juventude Desportiva do Lis	LEIRIA	€3.887,00
ACR A-dos-Pretos	MACEIRA	€60,00
ACR Maceirinha	MACEIRA	€955,00
Casa Pessoal Cimentos Maceira	MACEIRA	€9.228,00
CCR Arneiro	MACEIRA	€133,00
CPR A-do-Barbas	MACEIRA	€145,00
CPR Pocariça	MACEIRA	€2.019,00
Modelis	MARRAZES	€210,00
SCL Marrazes	MARRAZES	€7.981,00
A. R. D. Outeiros da Gândara	MARRAZES	€2.678,00
G. D. R. Casal Novo	MONTE REDONDO	€5.376,00
Motor Clube	MONTE REDONDO	€5,956,00
A. C. R. D. C. Sismaria	MONTE REDONDO	€515,00
GR Milagres	MILAGRES	€165,00
A. C. D. Casal da Quinta	MILAGRES	€2.188,00
G. C. D. “Figueiras”	MILAGRES	€104,00
A. C. D. S. Porto d’Urso	MONTE REAL	€197,00
GD Santo Amaro	ORTIGOSA	€1.824,00
Ribaliz FC	ORTIGOSA	€720,00
CCD Pernelhas	PARCEIROS	€1.563,00
AR Lugares Unidos	POUSOS	€1.247,00
GRAP	POUSOS	€7.981,00
C.I.T.L.	POUSOS	€499,00
GDR S. Guilherme	S. CATARINA SERRA	€119,00
UD Serra	S. CATARINA SERRA	€5.696,00
ACD Santa Bárbara	SOUTO CARPALHOSA	€604,00
ARC Valpedrense	SOUTO CARPALHOSA	€146,00

Nesta área, as verbas serão disponibilizadas com a seguinte periodicidade:
Até €1.250,00 – Janeiro;
De €1.251,00 a €3.000,00 – Janeiro e Fevereiro;
De €3.001,00 a €8.000,00 – Janeiro, Fevereiro e Abril;
Superior a €8.000,00 - Mensalmente a partir de Janeiro até 30 de Agosto.

Aquisição de Viaturas

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba
União de Ciclismo de Leiria	LEIRIA	€600,00
Atlético Clube da Sismaria	MARRAZES	€2.993,00

Nesta área as verbas serão disponibilizadas da seguinte forma:

- 50% após a apresentação dos documentos de despesas ou contrato no caso de compra a prestações;

- 50% após a apresentação dos documentos comprovativos do registo de propriedade da viatura em nome do clube.

Rendimento Desportivo

Clube/Colectividade	Freguesia	Verba
G. D. R. Bidoeirense	BIDOEIRA	€1.670,00
A. D. C. R. Bairro dos Anjos	LEIRIA	€5.226,00
A. Solidaried. Académico de Leiria	LEIRIA	€801,00
Núcleo Sportinguista de Leiria	LEIRIA	€870,00
Clube de Orientação do Centro	LEIRIA	€439,00
Clube de Basquetebol de Leiria	LEIRIA	€748,00
Juventude Desportiva do Lis	LEIRIA	€3.206,00
A. C. R. Arnal	MACEIRA	€150,00
Atlético Clube Sismaria	MARRAZES	€1.628,00
G. D. Monte Real	MONTE REAL	€1.748,00
Juventude Vidigalense	POUSOS	€15.937,00

Nesta área, as verbas serão disponibilizadas da seguinte forma:

Até €1.250,00 – Janeiro;

De €1.251,00 a €3.000,00 – Janeiro e Fevereiro;

De €3.001,00 a €5.000,00 – Janeiro, Fevereiro e Abril;

Superior a €5.001,00 – Janeiro, Fevereiro, Abril e Junho.

a) A disponibilização das verbas atribuídas em *cada uma das áreas de apoio* está condicionada à apresentação do Relatório e Contas da Época 2001/2002 ou da Época 2000/2001 devidamente acompanhado de cópia da Acta da Assembleia Geral que o aprovou.

Quanto ao apoio referente aos pedidos de material desportivo será distribuído conforme lista em anexo ao original da acta.

O material desportivo será disponibilizado logo após a sua aquisição.

A Câmara analisou o assunto e tendo em conta que nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto e que de acordo com as alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 21.º da citada Lei, é competência dos órgãos do município apoiar as actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local e nos termos da alínea a) do n.º do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade atribuir os subsídios de acordo com os mapas acima transcritos.

Sobre este assunto o Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva pretendeu saber qual o valor global deste Projecto de Apoio e se existe algum mecanismo de negociação prévia com os clubes e associações envolvidas.

O Sr. Vereador Dr. Paulo Rabaça esclareceu que o valor global dos apoios é de €474.000 para o ano inteiro, sem a componente dos apoios para a aquisição de viaturas e para as infra-estruturas.

Clubes e associações recebem os mapas dos apoios com a forma como foram calculados e depois poderão sempre apresentar reclamações, mas normalmente já muitos sabem quanto irão receber.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM JUNTAS DE FREGUESIA

ALTERAÇÃO DO OBJECTO EM PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA

N.º 2223/02 Após análise por parte da Junta de Freguesia da Caranguejeira, esta verificou que o objecto designado no referido Protocolo de Delegação de Competências, não estava de acordo com as pretensões da Junta de Freguesia, solicitando a sua alteração de «Requalificação da Rua da Fonte Fria» para «Requalificação, alargamento e construção de muros da Rua da Fonte Fria e Estrada do Vale Sobreiro », com o montante de €47.530,14 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta euros e catorze cêntimos) e não de €28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos euros).

A Câmara face à informação, delibera por unanimidade aprovar a alteração em epígrafe, dando seguimento à aprovação em Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ALTERAÇÃO DO OBJECTO EM PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA

N.º 2224/02 Após análise por parte da Junta de Freguesia da Caranguejeira, esta verificou que o objecto designado no referido Protocolo de Delegação de Competências, não estava de acordo com as pretensões da Junta de Freguesia, solicitando a sua alteração de «Requalificação da Rua da Fonte Fria, Rua da Cascalheira, Rua das Quebradas, Beco da Achadica, Beco da Serrada e Beco da Fonte Fria» para «Requalificação da Rua da Cascalheira, Rua das Quebradas, Beco da Achadica, Beco da Serrada» com o montante de €18.269,86 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos) e não de €37.000,00 (trinta e sete mil euros)

A Câmara face à informação, delibera, por unanimidade aprovar a alteração em epígrafe, dando seguimento à aprovação em Assembleia Municipal.

CARANGUEJEIRA

ANTES	ALTERAÇÃO
Requalificação da Rua da Fonte Fria	Requalificação, alargamento e construção de muros da Rua da Fonte Fria e Estrada do Vale Sobreiro
€28.800,00	€47.530,14
Requalificação da Rua da Fonte Fria, Rua da Cascalheira, Rua das Quebradas, Beco da Achadica, Beco da Serrada e Beco da Fonte Fria	Requalificação da Rua da Cascalheira, Rua das Quebradas, Beco da Achadica, Beco da Serrada
€37.000,00	€18.269,86
TOTAL	TOTAL
€65.800,00	€65.800,00

*A presente deliberação foi aprovada em minuta***.**

**

ALTERAÇÃO DO OBJECTO EM PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA

N.º 2225/02 Após análise por parte da Junta de Freguesia da Caranguejeira, esta verificou que o objecto designado no referido Protocolo de Delegação de Competências, não estava de acordo com as pretensões da Junta de Freguesia, solicitando a sua alteração de «Beneficiação do 1.º CEB de Caldelas» e «Beneficiação do EBI de Palmeiria» para «Beneficiação do 1.º CEB de Caldelas», «Beneficiação do EBI de Palmeiria», «Beneficiação do 1.º CEB de Vale Sobreiro» e «Beneficiação do 1.º CEB de Vale da Rosa», com o mesmo montante de €15.000,00 (quinze mil euros).

A Câmara face à informação, delibera por unanimidade aprovar a alteração em epígrafe, dando seguimento à aprovação em Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PATROCÍNIO "DIA EUROPEU SEM CARROS / NO CENTRO DE LEIRIA, SEM O MEU CARRO" – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA

N.º 2226/02 Presente a comunicação da empresa "Caixa Geral de Depósitos, SA", Contribuinte Fiscal n.º 500960046, no qual confirma o patrocínio no valor de €1.250 (mil duzentos e cinquenta euros), para a iniciativa "Dia Europeu Sem Carros/No centro de Leiria, sem o meu carro".

A Câmara, pela competência que lhe é dada pela alínea h), do n.º 1, do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade aprovar, nos termos da alínea i), do art.º 16.º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, o patrocínio da "Caixa Geral de Depósitos, SA" no valor de €1.250 (mil duzentos e cinquenta euros), para a iniciativa "Dia Europeu Sem Carros / No centro de Leiria, sem o meu carro".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PATROCÍNIO "DIA EUROPEU SEM CARROS / NO CENTRO DE LEIRIA, SEM O MEU CARRO" – ROCA CERÂMICA E COMÉRCIO, SA

N.º 2227/02 Presente a comunicação da empresa "Roca Cerâmica e Comércio, SA", Contribuinte Fiscal n.º 500203466, no qual confirma o patrocínio no valor de €2.500 (dois mil e quinhentos euros), para a iniciativa "Dia Europeu Sem Carros/No centro de Leiria, sem o meu carro".

A Câmara, pela competência que lhe é dada pela alínea h), do n.º 1, do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade aprovar, nos termos da alínea i), do art.º 16.º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, o patrocínio da "Roca Cerâmica e Comércio, SA" no valor de €2.500 (dois mil e quinhentos euros), para a iniciativa "Dia Europeu Sem Carros / No centro de Leiria, sem o meu carro".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO QUINZE

CALENDARIZAÇÃO DO MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO/HORTOFRUTÍCOLA NAS SEMANAS DO NATAL E DO ANO NOVO

N.º 2228/02 Considerando que os dias de Natal e de Ano Novo são a uma Quarta-feira, dia de Mercado Hortofrutícola a Câmara delibera por unanimidade alterar as datas do seguinte Mercado como abaixo se indica:

- MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO/HORTOFRUTÍCOLA
Encerra dia 25 de Dezembro e dia 1 de Janeiro próximos

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

APOIO AO CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA

N.º 2229/02 Presente uma informação do Pelouro do Desenvolvimento Económico que a seguir se transcreve:

"Deu entrada nesta Câmara, a 03/07/2002 com o Reg. ENT n.º 19293, um pedido de apoio, para o 1.º Seminário de "Cães de busca e salvamento" a realizar nos dias 15, 16, 17 e 18 de Agosto de 2002. Este apoio destina-se à elaboração de cartazes e panfletos de divulgação do evento.

Depois de analisado o documento enviado, discutida a questão com os interessados e obtido o parecer do Delegado Municipal da Protecção Civil decidiu-se que deveria ser atribuído um apoio no valor de €500,00."

A Câmara delibera por unanimidade concordar com a informação e apoiar o 1.º Seminário de Cães de "Cães de busca e salvamento" com €500,00 (quinhentos euros) que serão entregues ao Clube Português de Canicultura.

**

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

OFERTA DE DIVERSAS OBRAS PELA EDITORA GRADIVA

N.º 2230/02 Foram oferecidos à Câmara Municipal de Leiria diversos exemplares de alguns títulos editados recentemente pela Editora supra indicada cuja lista se transcreve:

1. **Buracos Negros** (118 exemplares) – Público infantil / Informação
2. **Big Bang** (120 exemplares) - Público infantil / Informação
3. **Hilda Furacão** (119 exemplares) – Público Adulto / Literatura
4. **Política** (119 exemplares) - Público Adulto / Informação
5. **Zodíaco** (119 exemplares) - Público Adulto/ Informação
6. **Antiguidade Clássica** (119 exemplares) - Público Adulto/ Informação
7. **Comida Inteligente** (109 exemplares) – Público Adulto / Informação
8. **O Abismo Oculto** (119 exemplares) – Público Adulto / Informação
9. **Para uma História Cultural** (119 exemplares) – Público Adulto / Informação
10. **O ratinho , a mosca e o Homem** (199 exemplares) – Público Adulto / Informação

A Câmara atendendo a que a oferta em causa vai aumentar o património Municipal, deliberou por unanimidade aceitou a amável oferta da Editora GRADIVA, ao abrigo do estipulado na alínea h) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, decidindo ainda expressar publicamente o seu agradecimento.

**

PONTO NÚMERO DEZASSETE

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 2231/02 Presente o ofício do Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português, solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.)

A Câmara delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 22 de Dezembro de 2002.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENSINO RECORRENTE/ENCONTRO DE ALUNOS MIGRANTES - SUBSÍDIO

N.º 2232/02 Presente o projecto “Fazer Natal é Partilhar” relativo ao encontro de alunos migrantes dos cursos de Língua Portuguesa promovido pela Coordenação Concelhia do Ensino Recorrente e pelo Centro de Apoio ao Cidadão Migrante, que se realizará no dia 5 de Janeiro de 2003.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar no apoio à Acção Social Escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da Lei, delibera por unanimidade atribuir à Coordenação Concelhia de Ensino Recorrente e Educação Extra Escolar de Leiria, o subsídio no valor de €500.

**

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS

N.º 2233/02 A Câmara, depois de analisados os respectivos processos e tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, delibera _____ atribuir os seguintes auxílios económicos destinados aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e EBM's:

1144 alunos - Escalão A ---- €40,00/cada ---------- € 45.760,00.
217 alunos - Escalão B -- €35,00/cada ---------- € 7.595,00.
TOTAL ---------- €53.355,00

Mais delibera, transferir as respectivas verbas para a Delegação Escolar de Leiria e Agrupamentos de Escolas:

- **Delegação Escolar de Leiria ---------- €4.875,00**
- **Agrupamento Horizontal Escolas 1.º CEB e J.I. Leiria/Barosa ---------- €5.485,00**
- **Agrupamento Horizontal Escolas 1.ºCEB e J.I. de Barreira , Azoia, Cortes, e Parceiros ---------- €4.865,00**
- **Agrupamento Horizontal de Escolas de Amor, Carvide e Monte Real--------- €5.035,00**
- **Agrupamento Horizontal Escolas de Monte Redondo ---------- €6.395,00**
- **Agrupamento Vertical de Escolas Rainha Santa Isabel - Carreira---------- €5.335,00**
- **Agrupamento Vertical de Escolas de Caranguejeira ---------- €3.380,00**
- **Agrupamento Vertical de Escolas de Colmeias ---------- €5.870,00**
- **Agrupamento Vertical de Escolas de Maceira ---------- €3.185,00**
- **Agrupamento Vertical de Escolas de Marrazes e Regueira de Pontes ------- €8.065,00**
- **Agrupamento Vertical de Escolas e Jardins da Serra ---------- €3.000,00**

**

OS MALMEQUERES – CENTRO DE OCUPAÇÃO PERMANENTE DE LEIRIA - SUBSÍDIO

N.º 2234/02 Considerando a participação dos "Malmequeres" Centro de Ocupação Permanente de Leiria, no Projecto "Aldeia do Natal", aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, em 18/11/02;
- Considerando que asseguraram três dias de animação na "Casa da Criatividade";
- Considerando as despesas efectuadas com materiais, monitores, deslocação e outras;
- Propõe-se atribuir aos "Malmequeres" Centro de Ocupação Permanente de Leiria de um subsídio no valor de €750.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar no apoio à Acção Social Escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da Lei, delibera por unanimidade atribuir aos "Os Malmequeres" Centro de Ocupação Permanente de Leiria o subsídio no valor de €750.

**

PONTO NÚMERO DEZOITO

APOIO AO CLAMA – FESTAS DA CIDADE 2002

N.º 2235/02 O CLAMA – Clube Leiriense de Automóveis e Motos Antigos organizou, à semelhança dos anos anteriores, o tradicional "Passeio de Automóveis Antigos Cidade de Leiria" inserido no programa das Festas da Cidade para 2002 que decorreu no dia 3 de Junho com passagem por várias localidades do Concelho, incluindo visitas à Torre de Menagem e ao Museu do Casal de Monte Redondo.

Para a realização da actividade referenciada foi presente um ofício do CLAMA, solicitando o apoio da Câmara Municipal para despesas de organização e recepção dos cerca de 170 participantes.

Analisado o pedido e tendo em conta que o CLAMA tem vindo a participar activamente na animação das Festas da Cidade, proponho a atribuição de um subsídio no valor de €1.000 para fazer face às despesas referenciadas.

A Câmara Municipal apreciou a informação da Divisão da Cultura, sobre o pedido de apoio financeiro do CLAMA e, considerando que esta actividade se reveste de interesse cultural e desportivo e se encontra inscrita no Plano de Actividades para 2002, na rubrica Festas da Cidade delibera por unanimidade e nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, apoiar a referida actividade concedendo ao CLAMA um subsídio no valor de €1.000.

**

AQUISIÇÃO DE ESPÓLIO PARA O MUSEU DA IMAGEM

N.º 2236/02 Presente uma informação da Divisão da Cultura que é do seguinte teor:
"Aquisição de Fundo sobre Cinema

Presente na Divisão da Cultura, proposta de Artur Avelar, propondo a aquisição do seu vasto espólio sobre cinema, pelo valor de €2.500.

Artur Avelar é natural de Leiria e teve um papel importante no que se refere à história do cinema em Leiria.

Cineclubista dinâmico, foi crítico de cinema e participou em festivais de cinema por todo o mundo.

O espólio que nos propõe é o reflexo da sua «paixão» pelo cinema e é constituído por cartazes de filmes e festivais(165), catálogos de festivais (787), publicações de cine-clube (+ 700), fotografias (1374), livros (422) e revistas e publicações diversas (+ 1000).

Pelo exposto e tendo em conta a importância deste espólio único , propomos a sua aquisição para o Centro de Documentação do Museu da Imagem em Movimento, assim como a atribuição do nome de Artur Avelar ao centro de documentação."

A Câmara Municipal apreciou informação da Divisão da Cultura sobre aquisição de espólio de cinema, pertença de Artur Avelar para o Museu da Imagem e tendo em conta, que se trata dum vasto espólio que inclui cartazes, catálogos e programas de festivais de todo o mundo, livros, fotografias e revistas diversas, de importância relevante para o Centro de Documentação do Museu da Imagem, delibera por unanimidade adquirir o mesmo a Artur Avelar pelo valor de €2.500.

Mais delibera atribuir ao Centro Documental do Museu o nome de Artur Avelar, pelo contributo relevante prestado à história do cinema em Leiria e a dedicação duma vida ao «Mundo do Cinema» de que é reflexo o espólio disponibilizado para o MIMO.

**

SUBSÍDIOS

APOIO AO RANCHO DOS SOUTOS – DESLOCAÇÃO A ESPANHA

N.º 2237/02 Presente ofício do Rancho Folclórico dos Soutos, solicitando apoio para deslocação a Espanha a fim de actuar em Festival de Folclore com grupo de Dom Benito.

Analisado o pedido e considerando que os ranchos folclóricos desempenham relevante papel cultural na divulgação da música tradicional da Região, propomos a atribuição da verba de €750, ao Rancho Folclórico dos Soutos como forma de apoio aos custos inerentes a esta deslocação.

A Câmara Municipal apreciou informação da Divisão da Cultura sobre pedido de apoio financeiro ao rancho Folclórico dos Soutos para deslocação a Espanha a fim de actuar em Festival de Folclore e considerando o relevante papel cultural dos Ranchos na divulgação da música tradicional da Região, delibera de acordo com a alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e Plano de Actividades, atribuir a verba de €750, como forma de suporte nas despesas inerentes à deslocação a Espanha .

**

APOIO À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DA REGIÃO DE LEIRIA ALTA ESTREMADURA

N.º 2238/02 Presente na Divisão da Cultura, ofício da Associação Folclórica da Região de Leiria Alta Estremadura, solicitando apoio financeiro para suporte das despesas efectuadas com o Desfile Etnográfico / Feira Tradicional 2002.

A Associação Folclórica da Região de Leiria Alta Estremadura promoveu em parceria com a Câmara Municipal o Desfile Etnográfico/ Feira Tradicional integrado nas Festas da Cidade.

As alterações introduzidas este ano tanto no desfile,(que passou a ser organizado por quadros etnográficos representativos das tradições locais), como do local de concentração dos ranchos e feira tradicional(marachão), resultou num salto qualitativo da iniciativa relevado por todos, participantes, público em geral e órgãos de comunicação social.

No dia 19 de Maio centenas de pessoas, assistiram ao que foi considerado pela imprensa da especialidade a um dos maiores desfiles já realizados. Participaram 28 ranchos folclóricos do concelho numa jornada de tradições, prova inequívoca que permanecem bem vivas nas freguesias do concelho.

Pelo exposto e pelo valioso contributo da Associação Folclórica na organização do desfile, propõe-se a atribuição da verba de €1.000, como forma de suporte das despesas efectuadas com o mesmo.

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura sobre pedido de apoio financeiro da Associação Folclórica da Região de Leiria Alta Estremadura para a organização do desfile etnográfico/feira tradicional, realizado em 19 de Maio nas Festas da Cidade e tendo em conta a participação de 28 ranchos do concelho, a qualidade dos quadros etnográficos apresentados, representativos das tradições locais ,delibera por unanimidade de acordo com a alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e Plano de Actividades, atribuir a verba de €1.000 à Associação, como forma de suporte nas despesas de organização do desfile .

**

PEDIDO DE APOIO – LANÇAMENTO DE CD"

N.º 2239/02 Presente na Divisão da Cultura, ofício do Rancho dos Soutos solicitando apoio financeiro para edição de CD.

Os Ranchos Folclóricos são, desde sempre, grandes promotores da música Popular Portuguesa, recolhendo, preservando e divulgando as raízes do nosso povo.

A música popular/ tradicional tem sabido preservar as tradições, os usos e costumes, representando dignamente a nossa identidade no País e Estrangeiro.

A edição de um CD, é uma forma de preservar o património local e cultural da Região que representa, muitas das vezes transmitido oralmente.

O Rancho Folclórico dos Soutos tem desempenhado um papel importante na recolha, divulgação e preservação do Cancioneiro da Região de Leiria.

Considerando que os repertórios devem ser preservados e divulgados, propomos a aquisição de 200 CDs, no valor de €1.496,39, ao Rancho Folclórico dos Soutos, como forma de apoio às despesas de produção do novo CD.

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura sobre o pedido de apoio do Rancho Folclórico dos Soutos para o lançamento de um CD, e, considerando a importância da preservação e divulgação da música popular e tradicional Portuguesa, delibera por unanimidade e ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir uma verba no valor de €1496,39 ao Rancho dos Soutos, como forma de apoio às despesas de produção do CD, ficando o Rancho responsável pela entrega de 200CDs à Câmara Municipal.

**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

N.º 2240/02 Presente uma informação da Divisão da Cultura que a seguir se transcreve:

"Considerando:

A riqueza cultural das Freguesias do Concelho de Leiria;

O dinamismo associativo da comunidade envolvente, patente nas actividades que periodicamente se vão desenvolvendo;

A importância das iniciativas promovidas pelas próprias Freguesias, com o envolvimento das populações em actividades culturais, recreativas e sociais;

Propõe-se de acordo com o Plano de Actividades de 2002 e ao abrigo do disposto no art.º 64, n.º 6, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro a transferência de verbas às Juntas de Freguesia abaixo mencionadas, como forma de apoio à concretização do Plano de Actividades Culturais apresentados."

Mapa de Freguesias

Transferência de Verbas para Actividade Culturais

Junta de Freguesia	Transferência de Verba
Azoia – Actividades Culturais na Freguesia	€1.000,00
Leiria – Apoio ao Projecto "Leiria a Marchar 2002" – Grupo de Marchas do Bairro dos Anjos	€1.750,00

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura sobre a Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia de Azoia e Leiria, de acordo com os pedidos de apoio das mesmas, para realização de actividades culturais, sociais e recreativas, e tendo em conta o disposto no Plano de Actividades de 2002 e na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, delibera por unanimidade transferir para as Juntas de freguesia da Azoia e Leiria as verbas de €1.000 e €1.750, respectivamente, conforme descrito no mapa.

**

PEDIDO DE APOIO - RANCHO FOLCLÓRICO DO FREIXIAL

N.º 2241/02 Presente um pedido de apoio financeiro do Rancho Folclórico do Freixial, para fazer face a despesas com alojamento, alimentação e deslocação do Grupo da Associação Cultural e Recreativa de Vila Franca do Campo, que em Setembro se deslocou ao Freixial, para participar na Semana Cultural da Freguesia do Arrabal, em intercâmbio cultural com o seu congénere

O Rancho Folclórico do Freixial tem desenvolvido um papel relevante do desenvolvimento cultural da Região, promovendo e divulgando a sua cultura além fronteiras.

A estadia do rancho de Vila Franca do Campo, na Semana Cultural da Freguesia do Arrabal, fruto de intercâmbio anterior, foi a oportunidade de dar a conhecer as tradições e costumes das gentes Açoreanas.

Tendo em conta a importância dos intercâmbios culturais na promoção e divulgação dos usos e costumes da região e a troca de experiências geradoras de mais valias culturais, e o esforço desenvolvido pelo Rancho Folclórico do Freixial para receber o rancho de Vila Franca do Campo- Açores, propomos a atribuição de um subsídio no valor de €1.000,00 ao Rancho Folclórico do Freixial, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, art.º 64-nº 4- alínea b, para suporte nas despesas de deslocação, alojamento e alimentação, assumidas com o Grupo Açoreano.

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura, e tendo em conta o papel cultural e social desenvolvido pelo Rancho Folclórico do Freixial, o seu empenhamento na promoção de intercâmbios com outros grupos potenciadores de dinâmicas culturais que projectam a Região além fronteiras e a realização da Semana Cultural da Freguesia do Arrabal, delibera por unanimidade ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir um subsídio no valor de €1.000,00 ao Rancho Folclórico do Freixial, para ajuda das despesas assumidas com a deslocação, alimentação e alojamento do Grupo de Vila Franca do Campo que participou na Semana Cultural do Arrabal.

**

PEDIDO DE APOIO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA MACEIRENSE PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO

N.º 2242/02 Presente um ofício da Sociedade Filarmónica Maceirense, freguesia da Maceira, solicitando apoio financeiro para aquisição de fardamentos novos para a Banda, cujos custos estão orçados em cerca de € 9.000

A importância e engrandecimento do movimento associativo do Concelho só é possível com o empenhamento e espírito de sacrifício de todos quantos dedicam muito do seu tempo de lazer promovendo a cultura da Região, ocupando jovens e adultos, fazendo da música o entretenimento que coloca o nome de Leiria em muitos locais, não só no País como também no Estrangeiro.

A participação da Filarmónica em actividades diversas representa uma mais-valia, não só para a Freguesia da Maceira, como também para o Concelho de Leiria e sua Região, sendo relevante a forma de apresentação dos seus executantes.

Os executantes das Filarmónicas são, na sua maioria jovens, e por isso é imprescindível proceder a ajustes periódicos nos seus fardamentos, por forma a poderem apresentar-se dignamente nos vários locais onde participam.

Considerando a importância da participação da Filarmónica da Maceira no desenvolvimento cultural da Região, o incentivo para que os jovens cultivem o gosto pela musica e se apresentem dignamente, propõe-se ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com o Plano de Actividades (0802/040201) a atribuição de um subsídio no valor de €4.044,30, à Sociedade Filarmónica Maceirense, para suporte das despesas efectuadas com a aquisição de novo fardamento.

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura sobre o pedido de apoio da Sociedade Filarmónica Maceirense, para aquisição de fardamento para a Filarmónica, e tendo em conta a importância cultural das Filarmónicas para a Região de Leiria e a necessidade imprescindível de novos fardamentos para os executantes, por forma a poderem apresentar-se dignamente nos vários locais onde participam, delibera por unanimidade, de acordo com o Plano de Actividades de 2002 e ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir um subsídio no valor de €4.044,30 à Sociedade Filarmónica Maceirense, para suporte nas despesas com a aquisição do novo fardamento.

**

PEDIDO DE APOIO DO GRUPO CORAL DO ARRABAL – ENCONTRO DE GRUPOS CORAIS

N.º 2243/02 Presente um oficio do Grupo Coral do Arrabal, informando que vão realizar no dia 07 de Dezembro, na Igreja Matriz do Arrabal um Encontro de Corais, com a participação do Coro Polifónico de Almada, Grupo Coral do Orfeão de Leiria e Grupo anfitrião. Solicitam apoio financeiro para a logística, cujo orçamento está orçado em 1.350 Euros.

O Grupo Coral do Arrabal tem desenvolvido actividades diversas ao longo dos anos dignas de relevo, não só na Freguesia do Arrabal, como também na Região de Leiria.

A importância cultural dos Grupos Corais do nosso Concelho tem um valor de características bem significativas, levando o nome de Leiria aos mais diversos locais do país e estrangeiro.

A realização de um Encontro de Grupos Corais é bem a prova desse trabalho, sendo importante reunir elementos de vários grupos, permitindo intercâmbios, e particularmente confraternizar em alegria a época festiva de Natal, proporcionando momentos de grande riqueza cultural, cantando e encantando todos quantos têm possibilidades de assistir a iniciativas como esta.

Assim, e considerando, que este evento se reveste de relevo cultural para a Região ,propomos que se atribua um subsidio no valor de €675 ao Grupo Coral do Arrabal, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro como forma de apoio à realização do Encontro de Corais.

A Câmara Municipal apreciou a informação da Divisão da Cultura, referente ao pedido de apoio do Grupo Coral do Arrabal, para a realização do Encontro de Grupos Corais, a ter lugar no Arrabal, e tendo em conta a importância cultural de eventos desta natureza, delibera por unanimidade e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir um subsídio no valor de €675 ao Grupo Coral do Arrabal, para suporte nas despesas com a realização do Encontro de Grupos Corais no Arrabal.

**

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – 2.ª TRANCHE – LEIRIA A MARCHAR 20002

N.º 2244/02 Inserido no programa das Festas da Cidade 2002, realizou-se no dia 15 de Junho de 2002, o Desfile de Marchas Populares, integrado no Projecto "Leiria a Marchar 2002".

O maior envolvimento de grupos participantes superou as expectativas, pelo que houve necessidade de ajustar a atribuição do subsídio a cada participante.

Assim, e de acordo com o estabelecido no Plano de Actividades, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de €750,00, a cada um dos referente à 2.ª parte aos Grupos que participaram no Projecto "Leiria a Marchar 2002", de acordo com a lista abaixo mencionada.

"Leiria a Marchar 2002"	Freguesia	Verba a atribuir
Marcha do Centro Recreativo e Cultural 22 de Junho	Amor	€ 750
Marcha do Rancho Folclórico "Rosas da Primavera" do Vale do Horto	Azoia	€ 750
Marcha do Arte - Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Barosa	Barosa	€ 750

Marcha do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas	Caranguejeira	€ 750
Marcha do Rancho Folclórico "Flores do Lis"	Carreira	€ 750
Marcha do Barracão	Colmeias	€ 750
Marcha do Grupo Desportivo Recreativo de Famalicão	Cortes	€ 750
Marcha do Rancho Folclórico e Etnográfico da Mata dos Milagres	Milagres	€ 750
Marcha da ARCUDE - Associação Recreativa Cultural e Desportiva do Grou	Monte Redondo	€ 750
Marcha do Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"	Monte Redondo	€ 750
Marcha do Grupo de Jovens "Ousar"	Monte Redondo	€ 750
Marcha do Grupo Desportivo e Recreativo do Casal Novo	Monte Redondo	€ 750
Marcha do Paço	Monte Redondo	€ 750
Marcha da Associação Cultural Recreativa Desportiva e Cooperativa da Sismaria	Monte Redondo	€ 750
Marcha do Rancho Folclórico "Flores da Primavera" da Ortigosa	Ortigosa	€ 750
Marcha da Associação Casa do Povo de St.ª Catarina da Serra	Santa Catarina da Serra	€ 750
Total		**€12.000**

A Câmara apreciou a informação da Divisão da Cultura referente à 2.ª Tranche do subsídio a atribuir aos Grupos de Marchas participantes no projecto "Leiria a Marchar 2002" e tendo em conta a importância cultural deste projecto integrado nas Festas da Cidade e o maior envolvimento dos Grupos participantes, delibera por unanimidade ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e o Plano de Actividades, atribuir um subsídio no valor de €750,00, a cada um dos grupos participantes, de acordo com o mapa acima transcrito.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **TOLERÂNCIA DE PONTO**
- **CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**
- **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – RUI NEVES DOS REIS (ENT.28891/02)**
- **RECONSTRUÇÃO DA CAPELA DA QUINTA DO SALGUEIRO, SANTA CATARINA DA SERRA. PROC.º T.170/02**

**

**

TOLERÂNCIA DE PONTO

N.º 2245/02 A Câmara delibera por unanimidade conceder tolerância de ponto aos funcionários, agentes e contratados a termo certo do Município, nos dias 24 e 31 de Dezembro do corrente ano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 2246/02 A Sr.ª Presidente, no uso da faculdade que lhe confere o n.º 1 do art.º 63.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/02, de 11 de Janeiro, convoca, nesse sentido, os membros da Câmara Municipal para uma reunião extraordinária no próximo dia 21 de Dezembro, pelas 10,00 horas com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- - Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Leiria para o ano de 2003
- Orçamento da Câmara Municipal de Leiria para o ano de 2003
- Delegação de Competências em Juntas de Freguesia
- Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria
- Orçamento dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria para o ano de 2003
- Apreciação e votação dos documentos de Gestão Previsional da Leirisport, EM
- Expropriação por utilidade pública de parcela de terreno necessária à execução de acessibilidades ao Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa - Leiria

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – RUI NEVES DOS REIS (ENT.28891/02)

N.º 2247/02 Presente o pedido de indemnização de Rui Neves dos Reis pelos prejuízos sofridos em acidente de viação. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa que a seguir se transcreve, concluiu-se que o Município não praticou, quer por acção quer por omissão, qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo antes da decisão, proceder-se à realização de audiência prévia.

"Rui Neves dos Reis, residente em Rua dos Moinhos, n.º 8, 2495 – 560 Fátima, veio requerer uma indemnização de *Mil e quinhentos Euros* pelos prejuízos sofridos em acidente de viação ocorrido na Praça Rotária desta cidade no dia 25 de Junho de 2002.

O presente pedido insere-se no âmbito da responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais, de acordo com o disposto nos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 48.051, de 22-11-67, e 96.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Aquela responsabilidade assenta nos seguintes pressupostos, de verificação cumulativa:

a) o facto do órgão ou agente constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão;

b) a ilicitude, advinha da ofensa de direitos ou de disposições legais emitidas com vista à protecção de interesse alheios;

c) a culpa, nexo de imputação ético-jurídica que, na forma de mera culpa, traduz a censura dirigida ao autor de facto por não ter usado a diligência que teria um funcionário ou agente típico;

d) o dano, lesão de ordem patrimonial ou não patrimonial;

e) o nexo de causalidade entre o facto e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada.

A Praça em causa é um bem dominial sob responsabilidade do Município de Leiria, afecta à utilidade pública de circulação de bens e pessoas, cabendo à Câmara o dever de guarda, vigilância e conservação da mesma (artigos 2.º, da Lei n.º 2110, de 19-8-61, 46.º, n.º 1 do Código Administrativo e 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

O requerente juntou participação do acidente elaborada pela PSP e indicou uma testemunha, a qual, todavia, contactada telefonicamente para vir prestar declarações, não o fez.

Segundo o requerente, de acordo com as declarações que prestou, o acidente deu-se do seguinte modo: *«descia a variante Sul circulando a 20 ou 30 km de moto na intenção de virar depois para o acesso da Auto-estrada. Reparou que havia um camião parado a descarregar materiais de construção encostado à via do lado direito na obra junto ao passeio. Costuma passar no local todas as semanas e não tinha conhecimento do despejo de gravilha na rotunda, pelo que apanhou-a espalhada no pavimento já na curva dentro da rotunda e mesmo circulando devagar não conseguiu evitar que a moto resvalasse na gravilha indo bater no camião e tendo ele tombado na via com força magoando-se no ombro esquerdo».*

Por sua vez, a descrição do acidente feita pelo Agente da Polícia de Segurança Pública é do seguinte teor: *«Pelas declarações do condutor interveniente, testemunha, vestígios e características do local, o acidente ter-se-á dado da seguinte forma: - O veículo circulava pela Praça Rotária, nesta cidade, pela via de trânsito da direita, oriundo da Avª das Comunidades. Ao chegar ao entroncamento com a Rua vale de Lobos, o se condutor ao aperceber-se de um veículo pesado de mercadorias, estacionado no interior da referida praça, à direita da faixa de rodagem, travou, momento em que o motociclo derrapou, numa zona com gravilha que ocupava parcialmente as duas faixas de rodagem, originando a queda do mesmo e do respectivo condutor. No momento não foi possível apurar a identidade dos responsáveis pela existência da referida gravilha no local mencionado».*

Ainda nesta mesma participação pode ler-se que havia “gravilha espalhada no solo a ocupar parcialmente as duas faixas de rodagem”, “rotunda de boa visibilidade”, “estado do tempo Bom”, “ferimentos ligeiros no condutor do veículo nº 1” e relativamente a outros danos: “Nenhuns”.

A responsabilidade funcional das autarquias locais corresponde, fundamentalmente, ao conceito civilista da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, com base no artigo 483.º, n.º 1, do Código Civil, respondendo aquelas, por essa razão, apenas por actos ilícitos culposamente praticados.

Assim sendo, para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação da existência de gravilha a ocupar parcialmente as duas faixas de rodagem da rotunda, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando, além do mais, provar que a mesma foi ali colocada pela Câmara Municipal ou, então, embora não o tendo sido, esta sabia da sua existência e nada fez para a remover, demitindo-se, assim, de um dos seus deveres de cuidado a que estava obrigada.

Ora, não foi isso que aconteceu, de acordo com a informação prestada pela fiscalização das obras municipais que é do seguinte teor: *«... Esta fiscalização informa que o pavimento da rotunda foi efectuado há cerca de 4 anos, está em boas condições, sem qualquer degradação que provoque a existência de gravilhas. Poderá ter acontecido, pontualmente, a existência de gravilha ocorrida por qualquer veículo que por ela circulou com o desconhecimento de tal situação por parte desta Câmara pelo que nos parece que não existe qualquer responsabilidade imputada à Câmara».*

Na verdade, a Câmara não praticou, por acção ou omissão, qualquer facto ilícito pelo qual deva ser responsabilizada, sendo certo que ao longo dos anos tem vindo a manter uma cuidada e permanente vigilância sobre as condições das vias municipais, quer em termos de limpeza, quer em termos de manutenção e conservação.

Tal vigilância, contudo, não significa que a Câmara deva ter, para cada rua ou estrada municipal, uma equipe permanente e diária, para ocorrer a situações como a que está em causa, porquanto, essa situação, seria insustentável de manter e financeiramente incomportável para o Município.

Acontece que, quando a Câmara tem conhecimento de tais situações, de imediato toma as medidas que as mesmas requerem, incluindo, desde logo, a respectiva sinalização e posteriormente a correcção da anomalia ou a reparação do que estiver mal.

No caso em apreço, a Câmara não teve, previamente ao acidente, conhecimento da existência da referida gravilha nas faixas de rodagem, pelo que não poderia ter agido de modo a removê-la das faixas de rodagem, isto é, não teve qualquer culpa no ocorrido, razão pela qual se afasta a presunção legal de culpa que, nos termos do artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, recai sobre o Município. Inexistindo dois dos elementos da responsabilidade civil extracontratual – a prática de qualquer facto ilícito e a culpa -, inexiste a responsabilidade de indemnizar.

Acresce, ainda, que o condutor, quando entrou na Rotunda, reparou no camião que estava a descarregar e, se circulava a 20 ou 30km, bem poderia ter evitado o acidente, uma vez que, de acordo com o croqui elaborado pela PSP, na faixa direita de rodagem, por onde, segundo declarou, circulava, dispunha de “um corredor” de 1,90m entre a zona da gravilha e o camião parado. Com efeito, a zona da gravilha distava 3,90m do limite direito da faixa de rodagem - ocupando 1,10m desta mesma faixa - e o camião ocupava 2 m do mesmo lado direito da mesma faixa de rodagem, a qual mede 5 m.

Assim sendo, tendo em conta que se trata de uma rotunda de boa visibilidade e que estava bom tempo, a culpa tem de ser assacada, em parte ao próprio condutor, e na restante ao camião do qual, supostamente, se teve de desviar. Seja como for, os elementos de prova existentes não permitem concluir por qualquer grau de culpa, mínimo que fosse, do Município.

Por último, o requerente não juntou ao processo quaisquer documentos que justifiquem o seu pedido de *Mil e quinhentos Euros*, embora, nas declarações que prestou, tivesse referido o seguinte: *«Como tem assistência médica dos funcionários bancários apenas pede para ser ressarcido das despesas com a moto, do capacete e do casaco que trazia vestido».* Todavia, na participação elaborada pela PSP consta que não houve outros danos, para além de ferimentos ligeiros no condutor, isto é, o que se retira daquela participação é que não houve quaisquer danos materiais, cabendo ao requerente fazer prova dos danos que invoca, o que não fez. Não havendo danos, falta um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual para que o Município possa ser condenado.

Em conclusão, como ficou demonstrado, que o Município não terá praticado, por acção ou omissão, qualquer facto ilícito susceptível de censura e que obrigue á reparação do dano sofrido pelo requerente, nem este provou a existência de quaisquer danos materiais. Nestes termos, propõe-se que o pedido do requerente seja indeferido. Mais se propõe que se proceda à audiência prévia do requerente."

A Câmara, delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, seja o requerente notificado da intenção da Câmara indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

RECONSTRUÇÃO DA CAPELA DA QUINTA DO SALGUEIRO - SANTA CATARINA DA SERRA – PROC.º T.170/02

N.º 2248/02 Presente uma carta da Junta de Freguesia de Santa Catarina da Serra, datada de 06 de Dezembro de 2002, a solicitar a aprovação do projecto para a reconstrução da Capela da Quinta do Salgueiro

A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação do DOM de 9 de Dezembro de 2002, delibera por unanimidade aprovar o referido projecto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, TERESA MARIA JORGE JORDÃO, Assistente Administrativa Especialista, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 16 de Dezembro de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA ESPECIALISTA

_____